

Lei nº 695 de 12/03/2003

Autoriza a realização de despesas e dá outras providências.

O povo do Município de Fortaleza de Minas (MG), através de seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a despender, no corrente exercício, até a importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para a instalação do conselho tutelar.

§ Parágrafo Único - As despesas decorrentes da aplicação do valor estipulado neste artigo serão constituídas de remuneração dos (as) conselheiros (as), aluguel de imóvel para instalação do conselho, aquisição de material de escritório, e aquisição de moveis, máquinas, utensílios e outros materiais classificados como equipamentos e material permanente.

Art. 2º- Para execução da presente lei fica aberto o crédito especial no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) que correrá por conta da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

02.03.26-782.13.44905200 – Equipamentos e material permanentes – estradas vicinais

Art. 3º - Ficam consignadas em orçamento nos Exercícios subsequentes dotações específicas para manutenção do conselho tutelar.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Fortaleza de Minas, 12 de março de 2003.

Mário Emídio
Presidente

Moacir Aparecido de Queiroz
Vice-Presidente

Laércio Felício da Silva
Secretário